



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.833

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2025, às 9h12min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, José Jadenilso da Silva, Leandro Carvalho de Sant'Anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; ausente vereador Nilde Hipólito Filho; instalou-se a 43ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência do vereador Nilde Hipólito Filho e a seguir dispensou a leitura da ata do dia 10 de julho, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 278/2025-GP, do executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.338 de 7 de julho de 2025, cuja ementa: "Institui o Programa Caixa d'água Social e dá outras providências" (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.071 de 7/7/2025); ofício n.º 279/2025-GP, do executivo municipal, encaminha a Lei Complementar n.º 45/2025, cuja ementa: "altera a Lei Complementar Municipal n.º 035, de 23 de junho de 2023 e dá outras providências" (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.071 de 7/7/2025); ofício n.º 290/2025-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.º 3.396, 3.400 e 3.403/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.072 de 8/7/2025); ofício n.º 293/2025-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.º 3.405/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis (D.O.E. ano VI - ed. N.º 1.074 de 10/07/2025); ofício n.º 295/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 205/2025 de autoria do nobre vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.º 296/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 214/2025 de autoria do nobre vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.º 297/2025-GP, do executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.339 de 14 de julho de 2025, cuja ementa: "Institui o Programa Farmácia Solidária para doação, distribuição ou destinação adequada de medicamentos no município, e dá outras providências" (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.076 de 14/7/2025); ofício n.º 303/2025-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.º 3.408/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.077 de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

15/7/2025); ofício n.º 305/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 250/2025 de autoria do nobre vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.º 306/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 285/2025 de autoria do nobre vereador Leandro Carvalho de Sant'Anna; ofício n.º 307/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 277/2025 de autoria do nobre vereador Udson Mendes de Freitas; ofício n.º 308/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 283/2025 de autoria do nobre vereador Rogério de Souza Oliveira; ofício n.º 309/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 280/2025 de autoria do nobre vereador Alex Miller Alves D'Elías; ofício n.º 317/2025-GP, do executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.340 de 17 de julho de 2025, cuja ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências" (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.079 DE 17/7/2025); poder legislativo: projeto de lei n.º 034/2025, autoria vereador Leandro Carvalho de Sant'Anna, "declara o carnaval do Município de Quatis/RJ como patrimônio cultural e turístico de natureza imaterial da cidade de Quatis/RJ"; projeto de lei n.º 048/2025, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "dispõe sobre a implantação da coleta seletiva solidária e da destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências"; projeto de lei n.º 049/2025, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "dispõe sobre a política municipal de reconhecimento das doenças não visíveis e regulamenta o uso do colar de identificação para pessoas com doenças não visíveis no Município de Quatis-RJ e dá outras providências". Leitura da moção de congratulação n.º 060/2025, autoria vereador Udson Mendes de Freitas, "requer moção de congratulação ao senhor Maycon Moreira Remídio". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação da moção de congratulação n.º 060/2025 com 7 votos favoráveis. Leitura da indicação nominal n.º 298/2025, autoria vereador Alex Miller Alves D'Elías: indicação nominal n.º 298/2025, "indica ao poder executivo municipal o retorno do desfile cívico de 7 de setembro ao calendário oficial de eventos do Município de Quatis". O presidente informou posterior encaminhamento da indicação lida ao executivo municipal e passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: O vereador Rogério de Souza Oliveira fez 2 indicações: retirada de entulho na Rua Desembargador Acácio Aragão, no bairro Jardim Polastri; a realização de limpeza geral no bairro Mirandópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

O vereador Leandro de Carvalho Sant'Anna indicou que seja orientado à empresa responsável pela roçada a limpeza e recolhimento da vegetação após o trabalho. O vereador Willian de Carvalho Rosário fez 3 indicações: drenagem e manutenção das fossas no Quilombo de Santana; retorno do Programa Sacola Verde; viabilidade de apoio com transporte às famílias com pessoa em estado de reclusão. O vereador Udson Mendes de Freitas realizou 2 indicações: troca de lâmpada na rua Capitão Antônio Lobo, em frente ao número 192, bairro Mirandópolis; manutenção dos bueiros do bairro Mirandópolis. O vereador Alex Miller Alves D'Elias indicou a criação dos pontos de coletas para medicamentos em atenção a lei sancionada. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e após constatar a ausência de vereador inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente e passou a ordem do dia: o vereador Udson Mendes de Freitas propôs ao plenário a votação dos dezoito projetos de decretos legislativos referentes as honorarias em bloco, e solicitou a dispensa da leitura dos pareceres e dos projetos de decretos legislativos. O presidente colocou em votação sendo aprovadas por unanimidade a votação em bloco e a dispensa de leitura. Ato contínuo passaram a deliberação do Bloco: projetos de decretos legislativos referentes aos títulos de cidadania quatiense, com pareceres exarados pela Comissão de Justiça, Constituição e Redação, com votos favoráveis para deliberação em plenário, a saber: projeto de decreto legislativo n.º 001/2025, autoria vereador Alex Miller Alves D'Elias, "concede título de cidadã quatiense a senhora Marilza Teixeira Guedes da Silva; projeto de decreto n.º 002/2025, autoria vereador Alex Miller Alves D'Elias, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Marcio Nogueira Mendonça"; projeto de decreto n.º 003/2025, autoria vereador Alex Miller Alves D'Elias, "concede título cidadã quatiense a senhora Tânia Franco Alves D'Elias"; projeto de decreto n.º 006/2025, autoria Leandro Carvalho de Sant'Anna, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Israel Wesley da Cunha"; projeto de decreto n.º 007/2025, autoria Leandro Carvalho de Sant'Anna, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Thiago Salles Gomes da Silva"; projeto de decreto n.º 008/2025, autoria Leandro Carvalho de Sant'Anna, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Thiago de Sousa Paschoal"; projeto de decreto n.º 009/2025, autoria Marcela da Silva Fonseca Meyer, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Júlio Cesar Alves da Rocha"; projeto de decreto n.º 010/2025, autoria Udson Mendes de Freitas, "concede título de cidadã quatiense a senhora Maria das Dores Silva Souza"; projeto de decreto n.º 011/2025, autoria Emerson Oliveira de Almeida, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Anderson Franco da Silva"; projeto de decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

n.º 012/2025, autoria Emerson Oliveira de Almeida, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Luiz Antônio de Souza Teixeira Junior"; projeto de decreto n.º 013/2025, autoria Emerson Oliveira de Almeida, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Leonardo da Silva"; projeto de decreto n.º 015/2025, autoria Rogério de Souza Oliveira, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Patrick Paulino Campos"; projeto de decreto n.º 016/2025, autoria Rogério de Souza Oliveira, "concede título de cidadão quatiense ao senhor José Jorge de Paula"; projeto de decreto n.º 017/2025, autoria Rogério de Souza Oliveira, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Maikon Luis Pereira"; projeto de decreto n.º 018/2025, autoria Udson Mendes de Freitas, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Alexssander Kasuo Nokai"; projeto de decreto n.º 019/2025, autoria Udson Mendes de Freitas, "concede título de cidadã quatiense a senhora Claudia Juliana de Oliveira Vicente"; projeto de decreto n.º 021/2025, autoria Marcela da Silva Fonseca Meyer, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Vinicius Adalberto Costa Silva"; projeto de decreto n.º 026/2025, autoria Marcela da Silva Fonseca Meyer, "concede título de cidadão quatiense ao senhor Padre Clésio Alves Vieira"; Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação dos projetos de decretos n.º 001, 002, 003, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 016, 017, 018, 019, 021 e 026/2025 com 7 votos. Constatada a ausência de inscritos para explicações pessoais, declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu. O vereador José Jadenilso da Silva agradeceu. O vereador Leandro Carvalho de Sant'Anna saudou a todos e pontuou que alguns pais relaram que algumas escolas particulares não estão respeitando as normas educacionais para acesso de estudantes com necessidades especiais e convidou o presidente para que juntos realizem as fiscalizações para entender a real situação dessas escolas em relação ao cumprimento das legislações vigentes. O vereador Emerson Oliveira de Almeida agradeceu ao presidente. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou a todos e fez um balanço das produções legislativas no período do recesso das sessões, agradeceu e parabenizou a Academia Dinâmica do Corpo e o projeto Dança e Magia que representaram o município no festival de dança junto a SMEL, desejou bom retorno a todos neste segundo semestre, finalizou pontuando sobre os projetos inscritos no PAC Seleções que receberam incentivo do Governo Federal e agradeceu aos articuladores políticos. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou a todos e reforçou a fala do vereador Willian em relação ao retorno das sessões desejando um trabalho a todos, discorreu sobre a indicação dos três homenageados com



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

um breve relato de suas trajetórias pessoais e profissionais, finalizou agradecendo a oportunidade de poder agraciá-los. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores presentes e de casa, desejou um bom retorno a todos os vereadores, comentou sobre a indicação realizada pelo vereador Rogério reforçando que após a limpeza nos bairros, seja realizado o recolhimento da vegetação de forma a evitar que vá para os bueiros, finalizou pontuando sobre a viagem à Brasília, juntamente com o vereador Willian, onde os recursos para o município estão sendo direcionados e agradeceu. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos, parabenizou a secretaria de educação e seu corpo técnico pela dedicação na elaboração do projeto da creche selecionado pelo PAC, reforçou a importância dos projetos para pleitear verbas federais, ressaltou que o município não está mais inscrito no CAUC, onde esteve por sete anos, posteriormente agradeceu aos colegas pela votação favorável no projeto para doação de medicamento e frisou sobre a regulamentação dos pontos de coleta pelo executivo. O vereador Leandro pediu a palavra para informar a população o que significa o CAUC e comparou com o SERASA dos municípios, onde uma vez inscrito não é possível receber verbas. O presidente agradeceu o complemento do vereador Leandro e em seguida passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 31 de julho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Gilsely Aparecida Carvalho Leite, assistente de plenário desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.834

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de 2025, às 9h11min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, Leandro Carvalho de Sant'Anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; ausentes vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; instalou-se a 44ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência dos vereadores Nilde Hipólito Filho e José Jadenilso da Silva, a seguir informou que a ata do dia 29 de julho, será apreciada na próxima sessão; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 320/2025-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.º 3.401, 3.402 3.404, 3.406 e 3.407/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.082 de 22/7/2025); ofício n.º 321/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 257/2025 de autoria do nobre vereador Rogério de Souza Oliveira; ofício n.º 322/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 288 e 289/2025 de autoria do nobre vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.º 323/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 235, 249 e 264/2025 de autoria do nobre vereador Udson Mendes de Freitas; ofício n.º 324/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 258/2025 de autoria do nobre vereador Rogério de Souza Oliveira; ofício n.º 325/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 157/2025 de autoria do nobre vereador Emerson Oliveira de Almeida; ofício n.º 326/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 159/2025 de autoria da nobre vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer; ofício n.º 328/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 224, 262 e 267/2025 de autoria da nobre vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer; ofício n.º 330/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 195/2025 de autoria do nobre vereador Alex Miller Alves D'Elias; ofício n.º 331/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 270/2025 de autoria do nobre vereador Alex Miller Alves D'Elias; ofício n.º 332/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 289/2025 de autoria do nobre vereador Willian de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Carvalho Rosário; ofício n.º 333/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 278/2025 de autoria do nobre vereador Udson Mendes de Freitas; ofício n.º 334/2025-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 244/2025 de autoria do nobre vereador Udson Mendes de Freitas; poder legislativo: sem matéria. O presidente passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: O vereador Emerson Oliveira de Almeida indicou a concretagem da calçada na rua um, próximo ao número 70/79, no bairro Santo Antônio. O vereador Willian de Carvalho Rosário fez 2 indicações: concepção de um balcão municipal de equipamentos ortopédicos para empréstimo aos munícipes; criação do protocolo online na Prefeitura Municipal de Quatis. O vereador Udson Mendes de Freitas indicou a poda de árvore na rua Salvador Barbosa Lima, em frente ao número 225, no bairro Mirandópolis. O vereador Alex Miller Alves D'Elias indicou a inclusão do profissional de musicoterapia no contrato com a APAE. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e após constatar a ausência de vereador inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente e passou a ordem do dia: o vereador Udson Mendes de Freitas propôs ao plenário a votação dos oito projetos de decretos legislativos referentes as honrarias em bloco, e solicitou a dispensa da leitura dos pareceres. O presidente colocou em votação sendo aprovadas por unanimidade a votação em bloco e a dispensa de leitura dos pareceres. Ato contínuo passaram a leitura dos projetos de decretos legislativos, a saber: projeto de decreto n.º 023/2025, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "concede título cidadã quatiense a senhora Fanny Aparecida Fernandes Dias"; projeto de decreto n.º 024/2025, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "concede título cidadã quatiense a senhora Tereza Aparecida Mendes de Moraes"; projeto de decreto n.º 025/2025, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "concede título cidadã quatiense a senhora Rosângela Reis dos Santos"; projeto de decreto n.º 004/2025, autoria vereador Alex Miller Alves D'Elias, "concede medalha Faustino Pinheiro ao senhor prefeito Aluísio Max Alves D'Elias"; projeto de decreto n.º 005/2025, autoria vereador Rogério de Souza Oliveira, "concede medalha Professor Emérito ao senhor José Arcanjo do Nascimento"; projeto de decreto n.º 014/2025, autoria vereador Emerson Oliveira de Almeida, "concede medalha Funcionário Padrão ao senhor advogado Célio Alves Neto"; projeto de decreto n.º 020/2025, autoria vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer, "concede medalha Empresário Empreendedor ao senhor Alexsandro dos Santos Graziel"; projeto de decreto n.º 022/2025, autoria vereador Leandro Carvalho de Sant'Anna, "concede medalha de Profissional Emérito, à senhora Joana D'Arc



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

da Silva"; Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação dos projetos de decretos n.º 023, 024, 025, 004, 005, 014, 020 e 022/2025 com 6 votos. Constatada a ausência de inscritos para explicações pessoais, declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira agradeceu a presença de todos. O vereador Leandro Carvalho de Sant'Anna agradeceu. O vereador Emerson Oliveira de Almeida agradeceu ao presidente. O vereador Willian de Carvalho Rosário agradeceu. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer agradeceu. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os espectadores presentes e de casa, comentou sobre a limpeza que está ocorrendo na presente data no bairro Mirandópolis, solicitou à pasta competente que realize a limpeza por completo em todo o bairro. O presidente passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 5 de agosto. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Gilsely Aparecida Carvalho Leite, assistente de plenário desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 045/2025

45ª ORDINÁRIA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2025

HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 329/2025 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 279/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA”.
OFÍCIO Nº 335/2025 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 198/2025 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER”.
OFÍCIO Nº 336/2025 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.413 e 3.414/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.” (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1087 DE 29/07/2025)

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO NOMINAL Nº 304/2025	VER: LEANDRO CARVALHO DE SANT’ANNA “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ILUMINAÇÃO EXTRA NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA JULIETA PEREIRA SAMPAIO”.
-------------------------------	--

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025	MESA EXECUTIVA EMENTA: "AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS".
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025	VER: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS VER: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA VER: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER VER: ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA VER: EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA DISPOR SOBRE PENALIDADES ESPECÍFICAS À DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE ENTULHOS E RESÍDUOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 329/2025-GP

Quatis/RJ, 28 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação, referente a **Indicação Verbal nº. 279/2025** de autoria do nobre Vereador Rogério de Souza Oliveira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.07.28 16:04:53
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 335/2025-GP

Quatis/RJ, 29 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Educação, referente a **Indicação Verbal nº. 198/2025** de autoria da nobre Vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.07.29
15:21:32 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 336/2025-GP

Quatis/RJ, 29 de julho de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.413 e 3.414/2025.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES
D
ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.07.29
16:11:20 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

INDICAÇÃO NOMINAL Nº /2025

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
ILUMINAÇÃO EXTRA NAS PROXIMIDADES DA
ESCOLA JULIETA PEREIRA SAMPAIO.**

Senhor Presidente,

Indico, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão a iluminação extra nas proximidades da escola Julieta Pereira Sampaio.

Justificativa: Para maior segurança dos munícipes.

Câmara Municipal de Quatis, 31 de julho de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Vereador

Câmara Municipal de Quatis Recebemos
Em,/...../.....
às, h min

Funcionário

() Não consta solicitação idêntica
() Já solicitado
..... nº
Em/...../.....

Atendido pelo
Ofício nº
.....
Ass.:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

304/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR LEANDRO DE CARVALHO SANT ANNA, em 31/07/2025 10:37:58, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador **12044**

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=P3Y6K3F2V8O2E0J0V9&id3=t2B3Xx8C2vB7D5R70U2nL0z2g

Informando o código verificador **12044**

Assinatura eletrônica **P3Y6K3F2V8O2E0J0V9**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

AUTOR: MESA EXECUTIVA

RELATORA (CJCR): MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR (CFO): EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARECER Nº: 049/2025

EMENTA: “AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS”.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, que autoriza a baixa definitiva dos bens patrimoniais inservíveis de titularidade do Legislativo Municipal, constantes do Ofício 012/2025/DPA, do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.

Prevê que após a baixa definitiva, o departamento competente determinará os procedimentos cabíveis para o devido descarte ou encaminhamento ao Executivo Municipal.

Por fim, prevê que os setores de Patrimônio e Contabilidade da Câmara Municipal estarão autorizados a procederem as respectivas baixas em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, para os fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

O presente Projeto é manejado para atender matéria *interna corporis*, ou seja, de interesse exclusivo da Câmara Municipal de Quatis. Neste sentido, dispõe o art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quatis que *"as resoluções serão elaborados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara"*, acrescentando-se no § 2º que *"A Resolução destina-se a regular matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara Municipal, não dependendo de sanção (...) do Prefeito."*

A matéria veiculada se adéqua aos princípios de competência legislativa, assegurados ao Município, conforme art. 30, I, da CF, e não conflita com as competências privativas da União, ou concorrente, desta, com os Estados e DF (artigos 22 e 24, da CF).

Ressalvado o saneamento proposto pela emenda abaixo mencionada, o Projeto em análise está em consonância com a LC nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Observa-se que o ANEXO mencionado no art. 1º do PR nº 011/2025 não foi distribuído junto ao Projeto. Neste diapasão, as comissões em tela propõem, com base no § 2º, do art. 314, do RI, emenda aditiva para incluir o ANEXO, que consta em fls. 18, 19 e 20 dos autos, ao Projeto de Resolução sob análise.

Vale ainda mencionar que foram atendidos os opinativos apontados pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade desta Casa (fls.14), estando o presente Projeto apto a prosseguir.

CONCLUSÃO

Após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, concluímos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto, **munido da emenda ora proposta**, por sua constitucionalidade e legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Sendo assim, os Membros da Comissão **DECIDEM** pelo encaminhamento do Projeto, **junto à emenda acima proposta**, ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 08 de julho de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANTA'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Relatora

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

LEANDRO CARVALHO DE SANTA'ANNA
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Resolução nº 011/2025.

RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025.

“AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis autorizada a dar baixa definitiva no patrimônio desta Casa de Leis, dos bens patrimoniais inservíveis constantes no Anexo, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Após a baixa definitiva, o departamento competente determinará os procedimentos cabíveis para o devido descarte ou encaminhamento ao Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam os setores de Patrimônio e Contabilidade autorizados a efetuarem as respectivas baixas, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 14 julho de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - Centro - Quatis
CEP: 27410-190 CNPJ: 01.272.771/0001-09 Telefone: (24) 3353-2806
E-mail: transparencia@quatis.rj.leg.br Site: quatis.rj.leg.br/
Parâmetros: Nº da placa: ["767","822","1025","1026","1061","1187","1201","1202","1241","1303","1305","1306","1308","1311","1314","1321","1324","1328","1329","1341","1398"]; Data Inicial: 31/12/2013; Data Final: 02/07/2025; Entidade: {"valor":"3840","descricao":"","camara municipal de quatis"}

Listagem de Bens em Desuso

Placa	Número	Descrição	Data Aquisição	Vida Útil	Conservação	Comprov.	Data Desuso	Valor Aquisição	Valor Atual
767	767	ARMÁRIO MARTINUCCI ALTO AZ/CZ	31/12/2013		Ruim		02/07/2025	422,84	0,00
822	822	MESA 1,20,COR AZUL C/03 GAVETAS	31/12/2013		Ruim		02/07/2025	192,75	0,00
1025	1025	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS - MARCA: KOMEKO	04/12/2014		Péssimo	NF 000.001.346	02/07/2025	7.800,00	1.014,00
1026	1026	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTUS - MARCA: KOMEKO	04/12/2014		Péssimo	NF 000.001.346	02/07/2025	7.800,00	1.014,00
1061	1061	NOBREAK 300W	10/11/2015		Péssimo		02/07/2025	432,00	65,88
1187	1187	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA, COM TAMPO DE 15MM, PES EM TUBO DE AÇO COM OPÇÃO DE CALHA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, ACABAMENTO NA COR AZUL ROYAL.	18/10/2019		Ruim	NF 7186	02/07/2025	253,00	125,06
1201	1201	MEDIDAS:1200LX600PX750A MESA PARA ESCRITÓRIO RETA, COM TAMPO DE 15MM, PES EM TUBO DE AÇO COM OPÇÃO DE CALHA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, ACABAMENTO NA COR AZUL ROYAL.	18/10/2019		Ruim	NF 7186	02/07/2025	253,00	125,06
1202	1202	MEDIDAS:1200LX600PX750A MESA PARA ESCRITÓRIO RETA, COM TAMPO DE 15MM, PES EM TUBO DE AÇO COM OPÇÃO DE CALHA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO, ACABAMENTO NA COR AZUL ROYAL.	18/10/2019		Ruim	NF 7186	02/07/2025	253,00	125,06
1241	1241	MEDIDAS:1200LX600PX750A CADERA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA FIXA, SEM REGULAGEM, ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, ESTRUTURA DE AÇO, BASE TUBULAR MODELO PALITO PRODUZIDA EM TUBO 7/8, COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES, COM PINTURA EM ESMALTE PU PRETO, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA, MEDIDAS DO ASSENTO: 410X410 E ENCOSTO: 370X300X40	31/10/2019		Ruim	NF 7186	02/07/2025	127,00	63,35
1303	1303	CADERA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL, COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO, ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA, MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70	21/01/2020		Péssimo	NF 1.005	02/07/2025	229,00	118,53
1305	1305	CADERA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL, COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO, ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA, MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70	21/01/2020		Péssimo	NF 1.005	10/12/2024	229,00	118,53
1306	1306	CADERA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL, COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO.	21/01/2020		Péssimo	NF 1.005	10/12/2024	229,00	118,53



Página: 2 / 3
Data: 02/07/2025

E-mail: transparencia@camara.jf.go.gov.br Site: www.camara.jf.go.gov.br

Parâmetros: N° da placa: ["767", "822", "1026", "1061", "1187", "1201", "1202", "1241", "1303", "1305", "1306", "1308", "1311", "1314", "1321", "1324", "1328", "1329", "1341", "1398"]; Data Inicial: 31/12/2013; Data Final: 02/07/2025; Entidade: ["valor": "3840", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS"]

Protocolo: 95222dd58d8-43ce-83c6-ec3d1f101e8b Usuário: ranieliemsouza Versão: 18 de 26/02/2025 07:51:37
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Patrimônio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - Centro - Quatis
CEP: 27410-190 CNPJ: 01.272.771/0001-09 Telefone: (24) 3353-2806
E-mail: transparencia@quatis.rj.leg.br Site: quatis.rj.leg.br/
Parâmetros: Nº da placa: "1767", "822", "1025", "1026", "1061", "1187", "1201", "1202", "1241", "1303", "1305", "1306", "1308", "1311", "1314", "1321", "1324", "1328", "1329", "1341", "1398"; Data Inicial: 31/12/2013; Data Final: 02/07/2025; Entidade: {"valor": "3840", "descricao": "CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS"}

Placa	Número	Descrição	Data Aquisição	Vida Útil	Conservação	Comprov.	Data Desuso	Valor Aquisição	Valor Atual
1329	1329	PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70 CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL. COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO. BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA. MODELO ESTRLA. ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70 SWITCH 24 PORTAS - PADRÕES: IEEE802.3X ful duplex and flow control, IEEE802.3 10 BASE-T, IEEE802.3u 100BASE-TX, IEEE802.1p Priority Queueing (CoS) - PROTOCOLO: CSMA/CD - TAXA TRANSFERÊNCIA: Ethernet: 10Mbps (half duplex), 20 Mbps (full duplex); Fast Ethernet; 100Mbps (half duplex), 200 Mbps (full duplex); Gigabit Ethernet: 2000 Mbps (full duplex). - CABEAMENTO SUPORTADO: 10 BASE-T: UTP categoria do cabo 3,4,5 (máximo 100m); 100 BASE-Tx: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100m); EIA/TIA- 568 100 ômega STP (máximo 100m). - QUANTIDADE DE PORTAS: 24 portas 10/100/1000 Mbps com Negociação de velocidade automática. - AUTO MDI/MDI-X: Detecção automática do padrão cabo(Normal/Crossover) -LEDs INDICADORES: Alimentação (Power), Link/Atividade por porta de indicação de velocidade automática. - MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: Armazena e envia (store and forward). - APRENDIZADO DE ENDEREÇOS MAC: aprendizado e atualização automática. - FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Entrada: 110-240 Vac 50-60 Hz 05 A. CRONOMETRO DE PAREDE PROGRESSIVO E REGRESSIVO COM CONTROLE. MARCA HORAMINUTOS/SEGUNDOS. DIMENSÕES APROXIMANDAS/ 36X15X3.00CM. COR: PRETO. DÍGITOS FORMADOS POE LEDS NO PADRÃO CROMÁTICO VERMELHO. ACABAMENTO FRONTAL ANTI-REFLEXO. VISIBILIDADE ESTIMADA DE 60 METROS EM AMBIENTE INTERNO. SINALIZAÇÃO SONORA DE TERMINO DE CONTAGEM COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE VOLUME. ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL. BIVOLT (04-29-0001)	21/01/2020	Péssimo	NF 1.005	10/12/2024	229,00	118,53	
1341	1341		22/04/2021		Péssimo	NF 10.897	02/07/2025	890,00	574,51
1398	1398		10/09/2021		Péssimo	NF 000.025	02/07/2025	425,00	266,76
Total valores:								20.909,59	4.440,45



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025.

AUTORES: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS, LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA, MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER, ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA E EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA.

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER.

RELATOR DA COSP: LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA.

PARECER Nº: 085/2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA DISPOR SOBRE PENALIDADES ESPECÍFICAS À DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE ENTULHOS E RESÍDUOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Trata-se de análise do PLC nº 006/2025, de autoria de Vereadores, que visa alterar a LC nº 06/1993 (Código de Posturas do Município de Quatis). A proposição tem por objetivo principal a inclusão do art. 32-A ao referido Código, tipificando como infração administrativa o descarte irregular de resíduos sólidos de diversas naturezas – como entulhos de construção civil, móveis inservíveis, galhadas e resíduos de poda de árvores – em vias, praças, terrenos públicos ou privados sem a devida autorização. De forma inovadora e pedagógica, o projeto institui um sistema escalonado de sanções: para a primeira infração, prevê a aplicação de medida educativa de advertência; em caso de reincidência ou na constatação de infração de natureza grave, estabelece a aplicação de penalidades.

É o breve relatório.

MÉRITO

O PLC nº 006/2025 apresenta-se como instrumento de grande relevância para a ordem urbanística e ambiental do Município de Quatis, merecendo prosperar por sua plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

a) Da Competência Legislativa Municipal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) confere aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria em análise – ordenamento do solo urbano e gestão de resíduos sólidos – insere-se diretamente no núcleo da competência municipal, conforme art. 30, I, CRFB/88. A limpeza urbana e a destinação de resíduos são temas clássicos de interesse local.

O art. 30, II, CRFB/88, prevê que *"Compete aos Municípios: II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*. Neste sentido, o projeto suplementa, em âmbito local, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Não o bastante, o art. 30, V, CRFB/88 prevê que *"Compete aos Municípios: V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial"*. Não restam dúvidas de que a gestão de resíduos e a limpeza pública são serviços públicos essenciais e de interesse local. Governa a matéria o Princípio da Predominância do Interesse, segundo o qual o Município é o ente federativo mais apto a regular questões que impactam o cotidiano de seus cidadãos.

b) Do Poder de Polícia e da Proteção ao Meio Ambiente Urbano

O projeto exerce o legítimo Poder de Polícia do Município (art. 78 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/1966), que é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Ao proibir o descarte irregular de resíduos, o Município visa proteger bens jurídicos de valor inestimável: o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde pública e a ordem urbanística.

Segundo o art. 225, *caput*, CRFB/88, *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*, e neste mesmo sentido é a Lei Orgânica do Município. De fato, o PLC sob análise materializa este dever imposto ao Poder Público Municipal.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica em reconhecer a competência municipal para legislar sobre posturas, ordenamento urbano e meio ambiente, desde que observados os limites constitucionais. O STF já firmou entendimento na Súmula Vinculante nº 38, de que *"É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial"*, um exemplo clássico do poder de polícia sobre posturas locais, sendo a lógica análoga à regulação do descarte de resíduos.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32 | CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

A norma busca evitar a ocorrência do dano ambiental e sanitário (*Princípio da Prevenção e da Precaução*) decorrente do descarte inadequado de resíduos. Contudo, em não evitando, estipula a aplicação de penalidades ao reincidente ou infrator grave, internalizando o custo social e ambiental da conduta lesiva, conforme determina o art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, atendendo ao *Princípio do Poluidor-Pagador*.

c) Da Razoabilidade e Proporcionalidade das Medidas

Um dos maiores méritos do projeto é a adoção de um sistema escalonado, que prestigia a função pedagógica da norma. Os princípios *da razoabilidade e da proporcionalidade* exigem que os atos do Poder Público sejam adequados (aptos a atingir o fim almejado), necessários (a medida menos gravosa possível) e proporcionais em sentido estrito (as vantagens superam as desvantagens). A opção por uma abordagem educativa na primeira ocorrência é altamente razoável e alinhada ao Princípio da Educação Ambiental (art. 225, § 1º, VI, da CRFB/88 e Lei nº 9.795/99). Demonstra que o objetivo primário da lei não é a arrecadação, mas a conscientização e a mudança de comportamento. Já as Penalidades, visam à aplicação de multas e outras sanções para os casos de desobediência reiterada ou de maior gravidade, a qual é necessária para garantir a força cogente da lei e a sua eficácia social. Essa gradação atende perfeitamente ao postulado da proporcionalidade, tratando de forma distinta situações desiguais (o infrator primário e o contumaz).

d) Da Delegação de Regulamentação ao Poder Executivo

O PLC, ao determinar que a regulamentação da matéria será feita pelo Poder Executivo, adota técnica legislativa correta e respeita o *Princípio da Separação dos Poderes*. A lei estabelece as diretrizes gerais, as proibições e os tipos de sanção ("*o que*"), enquanto o decreto regulamentador detalhará os aspectos procedimentais e operacionais ("*como*"), tais como os critérios para aferição da gravidade da infração, os órgãos fiscalizadores e o rito do processo administrativo. Trata-se de uma delegação *secundum legem*, perfeitamente admitida em nosso ordenamento.

Por fim, a proposição não padece de vícios de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo; No mérito, é oportuna, conveniente e de elevado interesse público, pois busca solucionar um problema crônico nos centros urbanos, alinhando-se às mais modernas diretrizes de direito ambiental, urbanístico e administrativo; E quanto a técnica legislativa empregada é adequada, e a estrutura escalonada das sanções, com ênfase inicial no caráter educativo, demonstra notável senso de razoabilidade e proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Deverão ainda ser observadas as especificações legais e regimentais para processamento, deliberação e aprovação de Projeto de Lei Complementar.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 30 de julho de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02

DATA: 006/2025
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1993, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, PARA DISPOR SOBRE PENALIDADES ESPECÍFICAS À DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE ENTULHOS E RESÍDUOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 32-A no Capítulo IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES, da Lei Complementar nº 06/1993, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. É expressamente proibido o descarte ou o depósito irregular de entulhos, resíduos de construção civil, móveis inservíveis, podas de árvores, restos de jardinagem ou qualquer outro tipo de resíduo sólido em vias públicas, praças, calçadas ou terrenos públicos ou particulares não autorizados.

§1º Considera-se descarte ou depósito irregular qualquer lançamento de materiais ou resíduos fora dos prazos, locais e formas permitidas pelo Município, ainda que em pequenas quantidades.

§2º A infração prevista neste artigo ensejará:

- a) Advertência por escrito, na primeira ocorrência, quando a infração for de pequena monta e o infrator não possuir histórico de reincidência nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFIQs, em caso de primeira infração de maior gravidade ou reincidência;
- c) Multa de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) UFIQs, na hipótese de reincidência em infração grave;

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

03
006/2025
Dep. Leandro Vilhena

d) Multa de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) UFIQs, e apreensão do veículo ou equipamento utilizado, nos casos de reincidência reiterada ou de descarte em áreas de preservação, rios, córregos, encostas ou vias de grande circulação.

§ 3º. A reincidência será caracterizada pela repetição da infração em período inferior a 12 (doze) meses, contados da lavratura da autuação anterior.

§ 4º. A autuação e aplicação das penalidades previstas neste artigo competem aos Fiscais de Postura, podendo haver apoio da Guarda Municipal.

§ 5º. O Município poderá celebrar convênios com empresas de coleta de entulho ou reciclagem, a fim de ampliar os pontos de entrega voluntária e oferecer alternativas adequadas à população.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à forma de fiscalização, autuação e recolhimento dos materiais descartados irregularmente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O projeto justifica-se no intuito de garantir o direito a um meio ambiente, rural e urbano, saudável à população quatiense, garantido pela Constituição e pela Lei Orgânica, ao buscar prevenir e coibir a geração e a disposição de resíduos sólidos em desconformidade com a normatização competente.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de junho de 2025.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

VEREADOR

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA

VEREADOR

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA

VEREADOR

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

VEREADORA

ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA

VEREADOR